

Área concedida: 1,285 km², delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas Hayford Gauss, (DATUM 73-Melriça) são as seguintes:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	21 267	177 338
2	21 267	176 970
3	20 456	176 247
4	19 974	175 700
5	19 915	176 354
6	20 055	176 788
7	19 817	177 338

Caução: € 10 000,00 (dez mil euros)

Prazo: o prazo inicial de vigência do presente contrato é de 2 anos a contar da data da assinatura. Este período poderá ser prorrogado por 1 ano, por despacho ministerial sobre informação favorável da Direção-Geral de Energia e Geologia se forem cumpridas as obrigações legais e contratuais.

Obrigações: o titular dos direitos está obrigado ao cumprimento de trabalhos de prospeção e pesquisa de acordo com o programa geral indicado no artigo 7.º e os programas anuais aprovados pela Direção-Geral de Energia e Geologia.

Investimentos: durante o período inicial de vigência deste contrato a FR3E ficará obrigada a investir na execução dos programas de trabalhos de prospeção e pesquisa, os seguintes montantes mínimos:

Período inicial ou da sua eventual prorrogação: € 64 250,00 (sessenta e quatro mil e duzentos e cinquenta euros).

As despesas que, em cada ano, excederem a quantia mínima, serão levadas em conta nas quantias a despender no período de prorrogação seguinte se existir, podendo ser efetuados investimentos inferiores, em conformidade com a alteração dos trabalhos prevista no n.º 2 do artigo 7.º do contrato, desde que tal alteração seja previamente acordada.

15 de fevereiro de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Carlos A. A. Ca-xaria*.

306772949

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 4182/2014

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 246/2012, de 13 de novembro, 29/2013, de 21 de fevereiro, e 60/2013, de 9 de maio, 119/2013, de 21 de agosto e 20/2014, de 10 de fevereiro, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e nos termos da subalínea *iii)* da alínea *a)*, das subalíneas *viii)* e *xiii)* da alínea *c)*, ambas do n.º 5, e dos n.ºs 8 e 10 do Despacho n.º 3209/2014, de 26 de fevereiro, da Ministra da Agricultura e do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2014, subdelego no conselho diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), constituído pela presidente, mestre Paula Alexandra Faria Fernandes Sarmento e Silva, o vice-presidente, licenciado João Artur Maciel de Soveral, e os vogais, licenciados João Carlos Mourão Pastorinho da Rosa e Teresa Sofia Nunes dos Santos Castel-Branco da Silveira, as competências que me estão delegadas para a prática dos seguintes atos, no âmbito da missão e atribuições desse instituto público:

a) No âmbito das medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira, em matéria contraordenacional, a competência estabelecida no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho;

b) Autorizar a interrupção da resinagem, nos termos do § 2.º do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 38273, de 29 de maio de 1951;

c) Em matéria de caça, das atividades cinegéticas e das condições do seu exercício, as competências previstas no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 173/99, de 21 de setembro, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 159/2008, de 8 de agosto e 2/2011, de 6 de janeiro, bem como as estabelecidas no artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 22.º, no n.º 3 do artigo 24.º, no n.º 1 do artigo 26.º, no n.º 7 do artigo 29.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º, no ar-

tigo 40.º, no n.º 5 do artigo 45.º, no artigo 46.º, no n.º 8 do artigo 48.º, no n.º 1 alíneas *a)* e *c)* e no n.º 2 do artigo 50.º, nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 51.º, na alínea *e)* do n.º 1 e na alínea *b)* do n.º 2 do artigo 52.º, nos n.ºs 1 e 6 do artigo 54.º, no artigo 60.º, no n.º 4 do artigo 106.º, no n.º 1 do artigo 118.º, no n.º 3 do artigo 157.º, todos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 201/2005, de 24 de novembro, 159/2008, de 8 de agosto, 214/2008, de 10 de novembro, 9/2009, de 9 de janeiro, e 2/2011, de 6 de janeiro;

d) Em matéria de atividades piscícolas nas águas interiores e das condições do seu exercício, as competências previstas no § único do artigo 5.º, nos artigos 6.º, 9.º, 11.º, 41.º e no § 1.º do artigo 46.º, todos do Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962, alterado pelos Decreto-Lei n.º 312/70, de 6 de julho, Decreto n.º 35/71, de 29 de janeiro, Decreto-Lei n.º 307/72, de 16 de agosto, Decretos Regulamentares n.ºs 18/86, de 20 de maio, 11/89, de 27 de abril, Portaria n.º 278/91, de 5 de abril, e pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho;

e) Autorizar, no âmbito das atribuições do ICNF, I. P., e de acordo com o regime legal especificamente aplicável a cada caso, a realização de despesas decorrentes da execução de programas de natureza especial previstos em protocolos por mim previamente aprovados ou homologados, dentro dos montantes máximos neles previstos;

f) Em matéria disciplinar, relativamente aos processos por mim determinados ou instaurados, as competências previstas no n.º 1 do artigo 39.º, no n.º 1 do artigo 45.º, e no n.º 2 do artigo 68.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril e, no mesmo âmbito, nomear instrutores, inquiridores e sindicantes quando não sejam por mim designados no despacho que ordenar os respetivos processos.

2 — O conselho diretivo do ICNF, I. P., fica autorizado a subdelegar, no todo ou em parte, nos seus membros ou em titulares de cargos de direção intermédia do 1.º grau dos serviços centrais ou territorialmente desconcentrados do instituto, as competências ora subdelegadas.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de julho de 2013, ficando ratificados, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelo conselho diretivo do ICNF, I. P., através dos seus referidos membros, no âmbito das competências subdelegadas no n.º 1, desde 26 de julho de 2013 e até à data da entrada em vigor deste despacho.

13 de março de 2014. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Francisco Ramos Lopes Gomes da Silva*.
207689756

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Declaração de retificação n.º 310/2014

Em virtude do aviso n.º 3061/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 27 de fevereiro de 2014, ter saído com incorreção, retifica-se que onde se lê:

«[...] os trabalhadores pertencentes à carreira geral de Assistente Técnico, Ana Cristina de Oliveira Ribeiro, Maria Conceição Babo de Araújo e Paula Cristina Amaral Simões Marques Pereira.»

deve ler-se:

«[...] os trabalhadores pertencentes à carreira geral de assistente técnico Maria Conceição Babo de Araújo e Paula Cristina Amaral Simões Marques Pereira, bem como a trabalhadora Ana Cristina de Oliveira Ribeiro, pertencente à carreira subsistente de observador geofísico.»

11 de março de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

207689042

Despacho n.º 4183/2014

Com referência ao Despacho n.º 17/cd/ipma/2014, relativo à aprovação de procedimentos da ANMA para a certificação, elaboração de pareceres e emissão de certificados de conformidade para aeródromos e considerando que:

i. O IPMA, I. P. é, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 28/2012, de 20 de março, a Autoridade Nacional para a Meteorologia Aeronáutica (ANMA), até à entrada em funcionamento da nova autoridade para a meteorologia aeronáutica;

ii. A ANMA e o(s) Prestador(es) de Serviços Meteorológicos à Navegação Aérea Internacional, em território nacional, devem obedecer aos regulamentos emanados pelo Parlamento Europeu e pela Comissão, às normas e práticas recomendadas pela OACI e pela OMM e à legislação nacional aplicável;

iii. As entidades responsáveis por aeródromos devem solicitar pareceres à ANMA nos termos das alíneas g) dos n.ºs 2 dos artigos 5.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de maio para a apreciação prévia de viabilidade e para a obtenção do certificado de aeródromo emitido pelo INAC, I. P., nos termos estabelecidos neste decreto-lei;

iv. A ANMA deve certificar: os serviços, as instalações, os equipamentos meteorológicos, o pessoal qualificado e a informação meteorológica nos aeródromos, nos termos das alíneas g) e h) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea m) do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo decreto-lei do ponto anterior;

v. O Gabinete GAMA elaborou vários procedimentos que foram por mim aprovados em Informações submetidas.

Determina-se que:

1 — O(s) prestador(es) de serviços de meteorologia à navegação aérea internacional, em território nacional e a ANMA, devem seguir o Procedimento 02 ANMA — Resposta a: State Letters, Questionários e distribuição de “Documentação de Orientação” (Guidance Material) da ICAO, para a distribuição da documentação recebida da OACI, OMM e INAC, que sejam para aplicação operacional dos diferentes serviços;

2 — As entidades que solicitam à ANMA pareceres para a apreciação prévia de viabilidade de aeródromos devem seguir o Procedimento 03-ANMA — Emissão de Pareceres Técnicos pela Autoridade Nacional para a Meteorologia Aeronáutica (ANMA), para a emissão pela ANMA do parecer requerido;

3 — O(s) prestador(es) de serviços de meteorologia à navegação aérea internacional, em território nacional, que requerem à ANMA a sua certificação no âmbito dos regulamentos do Céu Único Europeu (SES), devem seguir o Procedimento 04 — ANMA — Processo para a certificação de um Prestador de Serviços Meteorológicos à Navegação Aérea Internacional (METSP) pela Autoridade Nacional para a Meteorologia Aeronáutica (ANMA), em território nacional;

4 — As entidades que requerem à ANMA a certificação de conformidade de: serviços, instalações, equipamentos meteorológicos, pessoal qualificado e informação meteorológica nos aeródromos devem seguir o Procedimento 05 — ANMA — Emissão de Certificados de Conformidade de Serviços, Instalações, Equipamentos e Informação Meteorológica em Aeródromos, pela ANMA;

5 — O(s) prestador(es) de serviços de meteorologia à navegação aérea internacional, em território nacional sempre que introduza(m) novos sistemas funcionais ou alterem os existentes, devem seguir o Procedimento 06 — ANMA — Alterações aos Sistemas Funcionais do Prestador de Serviços de Meteorologia à Navegação Aérea Internacional (METSP);

6 — As entidades e o(s) prestador(es) de serviços de meteorologia à navegação aérea internacional, em território nacional, que não sigam estes procedimentos, ficam sujeitos à não emissão pela ANMA dos certificados e pareceres requeridos nos termos da lei;

7 — As versões atualizadas destes procedimentos ficam disponíveis na página Web da ANMA, em <http://anma.meteo.pt>.

21 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

207689059

Despacho n.º 4184/2014

Considerando o disposto no artigo 13.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março e o artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, bem como a necessidade de serem asseguradas as condições de funcionamento regular dos serviços.

Por meu despacho de 17 de fevereiro de 2014, determina-se que as autorizações de pagamento sejam assinadas pela Dra. Carla Gonçalves, Chefe da Divisão Financeira, em regime de comissão de serviço, após verificação da competente autorização de despesa e da existência de disponibilidade para o efeito.

Determina-se, ainda, que nas ausências e impedimentos da Dra. Carla Gonçalves, as autorizações de pagamento sejam assinadas pela Dra. Marta Flamino, Técnica Superior do mapa de pessoal do IPMA, I.P., que substitui a Chefe da Divisão Financeira.

11 de março de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

207689586

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 4185/2014

A definição das políticas de saúde e o planeamento dos recursos humanos da saúde exige o conhecimento rigoroso e atualizado da caracterização e distribuição dos mesmos nas diversas entidades do Ministério da Saúde e do SNS.

É assim indispensável dispor de dados atualizados e fidedignos sobre as diferentes componentes de informação de qualidade e em tempo útil para o apoio à decisão, de modo a permitir apoiar o planeamento nacional e regional e potenciar a mobilidade de recursos humanos entre instituições, nomeadamente para áreas mais carenciadas, desenvolver processos de planeamento de recursos humanos a médio e longo prazo. É também necessário melhorar globalmente a monitorização do Sistema e dos custos, considerando, ainda, que se trata de uma das componentes com maior peso a nível orçamental.

Considerando que os princípios da racionalidade e da economia processual aconselham que, no âmbito do Ministério da Saúde, a centralização dos registos dos recursos humanos e vencimentos sejam concentrados em apenas uma aplicação informática, que já se encontra na maioria das instituições do Ministério da Saúde e do SNS, e com larga experiência de utilização e em fase de desenvolvimento e aperfeiçoamento.

Considerando, por último, que a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., (SPMS) tem por atribuições a prestação de serviços partilhados específicos da área da saúde em matéria de compras e logística, de serviços financeiros, de recursos humanos e de sistemas e tecnologias de informação e comunicação aos estabelecimentos e serviços do SNS, independentemente da sua natureza jurídica, bem como aos órgãos e serviços do Ministério da Saúde.

Determina-se o seguinte:

1. A aplicação RHV, que consubstancia o sistema de processamento de remunerações e de gestão de recursos humanos nas instituições e serviços do Ministério da Saúde e do Serviço Nacional de Saúde, deve ser obrigatoriamente utilizada em todos os serviços e instituições, incluindo todos os serviços e instituições da administração direta e indireta do Ministério da Saúde.

2. A Administração Central do Sistema de Saúde, L.P. (ACSS, L.P.) será a entidade responsável pela gestão do processo, nomeadamente, pela emissão de orientações tendo em vista a normalização de dados.

3. A SPMS é a entidade responsável pela operacionalização do processo ao nível dos sistemas de informação, nomeadamente, pela sua gestão e implementação, bem como das alterações necessárias à migração dos sistemas para o RHV.

4. A SPMS deverá ainda desenvolver e ou implementar o interface que venha a ser necessário, no âmbito da consolidação de informação de recursos humanos entre o RHV e os sistemas do Ministério das Finanças, que venham a ser necessários no futuro.

5. Os serviços e demais entidades a que se refere o n.º 1 do presente despacho devem permitir a disponibilização à ACSS,IP de toda a informação necessária à análise e gestão de recursos humanos a nível nacional.

6 — O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

12 de março de 2014. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

207686678

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso n.º 3893/2014

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 151 postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., aberto por aviso n.º 21762/2010, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 210, de 28 de outubro.

De acordo com o Despacho n.º 6372/2013, de 20/12, exarado pelo SEAP, que autorizou o prosseguimento do procedimento de recrutamento em apreço, e uma vez que foram detetadas irregularidades na audiência dos interessados efetuada através do aviso n.º 11791/2012, publicado no Diário da República, de 5 de setembro, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e de acordo com o artigo 30.º do citado diploma, de novo se notificam os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum supra referenciado, de que se encontra afixado nas instalações deste Instituto, sitas na Rua Nova de